



Nº 1.096 - Pedro Glória - ME., rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.097 - Jefferson Ricardo Appelt, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.099 - Magno de Souza Coutinho, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.100 - Samuel Roza Pereira Filho, rio Doce, Município de Aimorés/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.101 - Areal Torres & Carvalho Ltda., rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.102 - Alessandro Augusto Bertolini, rio Pardo, Município de Tambaú/São Paulo, irrigação.

Nº 1.103 - Wolney Vieira da Costa, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.104 - Guilherme Carvalho de Araújo e Marcelo Carvalho de Araújo, Reservatório da UHE Furnas, Município de Campo do Meio/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.105 - Rodrigo Moreira de Araújo, Reservatório da UHE Furnas, Município de Campo do Meio/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.106 - Nivaldo Coelho da Silva, Reservatório do Açude Anagé, Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 1.107 - Edson Martins Mendes, rio José Pedro, Município de Pocrane/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.108 - Ramon Victor de Souza Melo, rio Tocantins, Município de Itaguatins/Tocantins, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.001234/2011-10, resolveu:

Nº 1.098 - Art. 1º Revogar, a partir de 15 de agosto de 2016, a Resolução nº 709, de 27 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2011, seção 1, página 154, a qual outorgou a Sávio Marinho o uso de recursos hídricos no Reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes (ex Peixoto), no rio Grande, com a finalidade de irrigação, no Município de Delmiópolis - MG, declaração CNARH nº 234378, em virtude de os pleiteados serem considerados de pouca expressão e, portanto, independentes de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº 1.175, de 16 de setembro de 2013.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir outorga preventiva à:

Nº 1.109 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Cachoeira Dourada (rio Paranaíba), Município de Itumbiara/Goiás, aquicultura. O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 90, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Institui o Núcleo de Gestão Integrada do Arquipélago dos Alcatrazes - ICMBio Alcatrazes, um arranjo organizacional de unidades de conservação (UC) federais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Processo nº 02126.011749/2016-67).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelos artigos 21 e 28 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, e pela Portaria nº 1.080, de 15 de junho de 2016, da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016; e

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de unidades de conservação, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no §1º do art. 5º do Decreto Federal de 02 de agosto de 2016, que estabelece que o Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes será administrado de forma unificada com a Estação Ecológica Tupinambás, observadas as regras que regem cada uma das categorias; e

Considerando a importância estratégica dessas duas unidades de conservação federais situadas na faixa marítima da zona costeira do Litoral Norte de São Paulo, em razão da sua importância ecológica para a conservação da biodiversidade, do patrimônio natural e dos serviços ecossistêmicos regionais, bem como, para suporte aos usos sociais relacionados às atividades de pesquisa científica e visitação pública, resolve:

Art. 1º. Instituir o Núcleo de Gestão Integrada do Arquipélago de Alcatrazes - ICMBio Alcatrazes, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das seguintes unidades de conservação federais:

I - Estação Ecológica Tupinambás.  
II - Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes.

§1º As unidades de conservação participantes do arranjo, de que trata o caput deste artigo, devem ser planejadas e geridas a partir de uma perspectiva territorial, com planejamento único, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território do ICMBio Alcatrazes, observando as regras que regem cada uma das categorias.

Art. 2º. As ações do ICMBio Alcatrazes serão desempenhadas para gerir, manter a integridade e os objetivos de conservação das unidades, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Art. 3º. São objetivos gerais do ICMBio Alcatrazes:  
I - alcançar maior eficácia e efetividade na preservação da biodiversidade e na realização dos objetivos de criação das unidades de conservação do ICMBio Alcatrazes; e

II - estabelecer procedimentos de gestão para proporcionar eficiência e racionalidade na "administração de forma unificada" da Estação Ecológica Tupinambás e do Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes, como previsto §1º do art. 5º do Decreto de 02 de agosto de 2016.

Art. 4º. O chefe da Estação Ecológica Tupinambás exercerá a função de chefe do ICMBio Alcatrazes, respondendo administrativamente pelas duas unidades de conservação que integram o Núcleo de Gestão Integrada.

Parágrafo único. O chefe do ICMBio Alcatrazes responderá pela articulação interna com a Sede e com a Coordenação Regional do ICMBio no Rio de Janeiro/RJ; pela articulação e representação junto a atores externos; pela coordenação dos processos de gestão organizacional e pelo acompanhamento das equipes responsáveis pelos processos finalísticos no Núcleo de Gestão Integrada.

Art. 5º. Na execução de suas atividades finalísticas, o ICMBio Alcatrazes será estruturado em 3 (três) eixos gerenciais:

I - Pesquisa e Monitoramento.  
II - Proteção Ambiental.  
III - Uso Público, Negócios e Serviços Ambientais.

§1º. O chefe do ICMBio Alcatrazes designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pela coordenação dos eixos gerenciais, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§2º. Após a publicação desta Portaria, quando necessário, poderão ser expedidos atos de delegação de competência do Presidente do Instituto Chico Mendes autorizando os coordenadores dos eixos gerenciais a responder, de forma integrada, por atribuições relativas às atividades por eles acompanhadas.

Art. 6º. O funcionamento e composição das equipes de trabalho nos diferentes eixos gerenciais, bem como, suas atribuições organizacionais e atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno do ICMBio Alcatrazes, a ser publicado no Boletim de Serviço do Instituto Chico Mendes, em até 90 (noventa) dias após a vigência desta Portaria.

Parágrafo único. Os servidores lotados nas unidades de conservação que compõem o ICMBio Alcatrazes atuarão no âmbito de todo o território do Núcleo de Gestão Integrada, independente de sua lotação.

Art. 7º. Deverá ser feito um único Plano de Manejo unificado para as 2 (duas) unidades de conservação integrantes do ICMBio Alcatrazes, com escopo estratégico e desenvolvido a partir de uma abordagem de conservação e gestão territorial integrada, observadas as regras que regem cada uma das categorias.

Parágrafo único. O Plano de Manejo unificado das unidades de conservação do ICMBio Alcatrazes será submetido à avaliação anual pela equipe técnica do Núcleo de Gestão Integrada, com o acompanhamento da Coordenação Regional do Rio de Janeiro/RJ - CR8, cabendo, com base nos resultados das avaliações, a proposição de correção e reorientação das atividades programadas, visando o efetivo alcance dos objetivos e metas almejadas.

Art. 8º. Os Conselhos Consultivos das unidades de conservação que compõem o ICMBio Alcatrazes terão representação e funcionamento unificados, observando as regras que regem cada uma das categorias.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 265, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 21, § 3º, da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º A Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-B Delegar competência ao Secretário do Patrimônio da União para editar Portaria com o arrolamento das áreas ou imóveis alcançados pelos contratos e convênios previstos no art. 21 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

### SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 40, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Institui o Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações como ferramenta de planejamento a ser consolidada pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo federal - SISF.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 8.638 de 15 de janeiro de 2016 e na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, resolve:

Art. 1º Os órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo federal - SISF deverão elaborar Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações - PCTIC referente a cada exercício fiscal, conforme disciplinado nesta Portaria, com o objetivo de aperfeiçoar o planejamento de suas contratações e a qualidade da programação e execução orçamentária.

Parágrafo único. Caso o órgão já possua um plano de contratações em nível organizacional mais abrangente, o PCTIC poderá integrá-lo como capítulo específico, sem prejuízo de seguir as disposições desta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - lote: agrupamento de um ou mais componentes individualizados de uma solução de tecnologia da informação e comunicações pertencentes ou não à mesma natureza de despesa que, por questões de operacionalização ou de integração, devam ser contratados conjuntamente, para fins de adjudicação única; e

II - Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações - PCTIC: documento que identifica os lotes que gerarão gastos no exercício fiscal ao qual se refere, contendo as informações necessárias à sua orçamentação e a sua vinculação com as ações previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - PDTIC do órgão.

Parágrafo único. Caso o lote contenha componentes pertencentes a diferentes naturezas de despesas, deverá ser utilizada uma linha para a descrição de cada subconjunto de componentes de uma mesma natureza.

Art. 3º O PCTIC consolidará as seguintes informações, conforme modelo definido no ANEXO desta Portaria, contendo uma ou mais linhas para cada lote:

I - a identificação do lote a ser contratado ou que gerará gasto no exercício de referência contendo seus principais componentes;

II - a natureza da despesa, classificada obrigatoriamente até o nível de subelemento, de acordo com o definido nos itens Natureza da Despesa e Despesas com Tecnologia da Informação constantes do Manual Técnico Orçamentário - MTO vigente;

III - os valores estimados para cada natureza de despesa prevista para o lote;

IV - indicação se o lote ou sua parcela corresponde a serviços continuados que estarão em execução no exercício fiscal ao qual se refere o PCTIC; e

V - ações do PDTIC para as quais a contratação contribuirá.

Art. 4º Na confecção do PCTIC, o órgão deverá estimar o preço para cada lote, de forma a realizar a projeção dos gastos anuais para o exercício fiscal de referência.

Art. 5º Os lotes cuja estimativa de preço seja inferior ao disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ser agrupados quando pertencentes a uma mesma categoria econômica e grupo de natureza da despesa.